

1. Local, Hora, Data e Convocação:

1.1. Realizada na sede da Costa Oeste, na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar - Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, às 14h 30 min. do dia 01 de junho de 2017, dispensada a Convocação nos termos do Art. 22, Parágrafo único do Estatuto Social, verificando-se o comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da presente.

2. Presenças:

2.1. Conselheiros Titulares: Mário José de Mello Soares, Marcos Paulo Boaventura Severino Rezende e Marcus Vinicius Gelain. A convite do Sr. Presidente, participaram os Srs. Alfonso Schmitt, Valdenir José Bertaglia, Luiz Fernando Capeloto Macohin.

3. Mesa:

Mário José de Mello Soares (Presidente).
Valdenir José Bertaglia (Secretário).

4. Ordem do Dia:

4.1. Dados e fatos;

4.2. Assuntos Gerais;

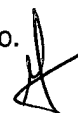
4.3. Autorização para a administração da Companhia praticar os atos necessários ao registro e publicação da presente nos órgãos próprios.

5. Apreciações e deliberações:

5.1. Aberta a reunião foi aprovada a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário das deliberações tomadas.

5.2. Dando início à ordem do dia e passando desde logo a apreciação do item 4.1, o Colegiado tomou conhecimento pela Diretoria Executiva da Companhia, sobre o Acordão nº 969/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no dia 17.03.17, na reunião plenária realizada em 09 de março de 2017 julgaram "irregulares/desaprovadas" por unanimidade as contas do exercício de 2015 da SPE Costa Oeste Transmissora de Energia S.A., pelos motivos descritos a seguir:

- a) Ausência do relatório de medidas saneadoras determinadas na prestação de contas do exercício anterior (2014);
- b) Divergência dos valores contábeis enviados ao TCE em relação aos valores publicados no balanço do exercício 2015;
- c) Ausência do relatório apto do Agente de Controle Interno.



Com a desaprovação das contas houve a aplicação de 3 multas para o gestor da Companhia, Sr. Alfonso Schmitt, no valor de R\$ 11.511,60, valor referencial no mês de abril/17.

Foi destacado que a desaprovação das contas e aplicação das multas ao gestor foram por formalidades de exigências do Tribunal de Contas estribados por Legislação Estadual da Controladoria Geral do Estado - CGE e do TCE não tendo sido apontado desvio de recursos, erros de licitação ou prejuízo ao erário público.

As contas da SPE Costa Oeste foram aprovadas em todos os exercícios pelos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria Externa e Acionistas, cumprindo a extensa legislação das sociedades anônimas e alinhadas com as práticas adotadas na acionista majoritária - Copel Geração e Transmissão S.A.

ESCLARECIMENTOS

Com a troca da equipe de fiscalização do TCE para a 2ª inspetoria em 2015, ocorreu aumento de exigências do TCE nas empresas do grupo Copel, impactando nas impropriedades levadas em consideração no julgamento da sessão plenária que desaprovou as contas da SPE Costa Oeste do exercício de 2015. Estão detalhados abaixo os esclarecimentos cabíveis sobre cada impropriedade das contas da SPE Costa Oeste na avaliação do TCE:

- a) A ausência do relatório de medidas saneadoras foi causada pela incerteza e demora em nomear um empregado da acionista majoritária como agente de controle interno e indefinição do concurso externo para troca da equipe terceirizada da WX. Se tivesse sido apresentado um relatório com as medidas saneadoras, o prazo não teria sido cumprido pela demora na troca da equipe terceirizada devido ao concurso público para contador que resultou fracassado tendo sido necessário a realização de um novo concurso público com os respectivos atrasos devidos aos prazos processuais (a equipe do TCE foi informada da dificuldade);
- b) As divergências no SEI-CED, dos valores contábeis em relação aos valores publicados da contabilidade societária foram ocasionadas pela diferença dos sistemas contábeis utilizados pela SPE e o sistema em uso no SEI-CED do TCE, o qual foi desenvolvido para fiscalização das contas governamentais e está sendo adaptado para receber as contas das empresas estatais que em cada tipo de empresa contabiliza contas que não existem no sistema SEI-SED do TCE.

Para compatibilizar os dois sistemas é necessário montar planilhas auxiliares com um "DE" "PARA" muito trabalhoso que demanda conhecimento e muitos homens/hora para ajustar as contas da SPE em contas do SEI-CED.

O contrato da equipe terceirizada da WX não contemplava este serviço adicional. Para exemplificar citamos que em 2014 eram preenchidas 10 tabelas, atualmente está sendo exigido o envio de dados em 75 tabelas e em 2017 migrando para outras



exigências com previsão de mais de 100 tabelas a serem preenchidas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- c) A ausência do relatório apto do agente de controle interno ocorreu pela falta de nomeação de um empregado concursado dos acionistas e para não deixar de cumprir a exigência prevista em legislação estadual a diretoria executiva nomeou na SPE Costa Oeste o contador terceirizado da WX, o qual emitiu um relatório anual da prestação de contas do exercício de 2015, porém foi considerado inapto por não atender ao princípio da segregação de funções, pela CGE.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS

A Diretoria Executiva ao tomar conhecimento do acórdão da sessão plenária do TCE sobre a prestação de contas da SPE Costa Oeste agendou de imediato uma reunião com a 2ª inspetoria do TCE para solicitar orientações de como solucionar as impropriedades apontadas e reverter a decisão da Plenária do TCE. A Diretoria Executiva foi orientada que para esta situação caberia entrar com Recurso de Revista, objetivando a reversão do julgamento realizado da prestação de contas do exercício 2015.

Para as contas de 2015 da SPE Costa Oeste foi protocolado tempestivamente no sistema eletrônico do TCE um **Recurso de Revista da pessoa física com advogado contratado e pago pelo gestor responsável Engenheiro Alfonso Schmitt**, e outro **Recurso de Revista para a pessoa jurídica SPE Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. assinado pelo advogado da Copel alocado no consórcio Cruzeiro do Sul que atende também as SPEs Marumbi e Costa Oeste.**

Com o Recurso de Revista protocolado o TCE acatou e sorteou um novo relator Conselheiro Nestor Batista para analisar o Recurso de Revista e agendar novamente na Seção Plenária para julgar o processo de análise das contas da SPE Costa Oeste, após o sorteio do novo relator foi agendada uma reunião para o dia 02 de maio de 2017 com o Assessor técnico Sr. Rafael Moraes Gonçalves Ayres para interagir e tentar a aprovação das contas.

Após esta reunião no gabinete do conselheiro Nestor Batista o processo da SPE Costa Oeste foi devolvido do gabinete para a área técnica do COFIE onde foi realizada interação com o coordenador Sr. Edson Delavia de Araujo e com o gerente técnico Sr. Sérgio para resolver as pendências do sistema SEI-CED e possibilitar a aprovação das contas de 2015 somente com ressalvas.

PLANILHAS "DE" "PARA" - SEI-CED

Para possibilitar a aprovação das contas da SPE foi necessário resolver a pendência da disponibilização dos dados das contas da SPE para o TCE afastando a impropriedade apontada, o Contador da Copel GeT alocado na SPE Costa Oeste não sabia como fazer e não dispunha de tempo para executar estes serviços em função do período crítico, pois estava trabalhando no fechamento do balanço trimestral bem como na elaboração das

Demonstrações Regulatórias para o PAC da Aneel e no PAC de prestação de contas ao TCE do exercício 2016, que tinha como prazo final o dia 02.05.17.

Desta forma, para resolver as pendências, a Diretoria Executiva decidiu contratar os serviços da empresa que presta serviços de Contabilidade para a SPE Mata de Santa Genebra, a RBA CONTADORES, que detêm o conhecimento dos serviços, para montar as planilhas "DE" "PARA" para os períodos de 2013, 2014, 2015 e 2016 a fim de disponibilizar as informações revisadas ao COFIE, órgão do TCE que gerencia o sistema SEI-CED, dentro do prazo disponível para o protocolo do Recurso de Revista.

As planilhas de 2013, 2014 e 2015 já foram entregues no TCE, regularizando as pendências. Além de ter feito também as planilhas de prestação de contas do exercício de 2016, cuja Prestação Anual de Contas - PAC foi carregada pelo Contador da Costa Oeste no sistema SEI-CED do TCE junto com as outras peças da prestação de contas anual onde inclui-se também o relatório anual do Controle Interno de Contas que foi elaborado pela funcionária da Copel designada para a função de Agente de Controle Interno Avaliativo, dentro do prazo estipulado pelo TCE/PR.

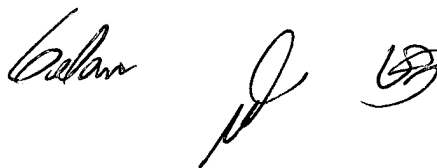
CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante relatar que todas as contas da SPE Costa Oeste estão aprovadas e referendadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria Externa, Acionistas e fiscalizadas pelo TCE, que não apontou desvio de recursos, fraude, roubo, prejuízo ao erário ou improbidade administrativa.

Todas as informações da prestação de contas do exercício de 2015 e as informações no sistema eletrônico do contraditório dos achados do TCE foram disponibilizadas para o TCE dentro dos prazos legais.

5.3. Ato contínuo à pauta, o Sr. Presidente colocou em discussão o item 4.2 da ordem do dia, onde o colegiado foi informado pela Diretoria Executiva que o Contador Sr. Luiz Fernando Capeloto Macohin, empregado da Copel GeT, assumiu as atividades Contábeis da SPE Costa Oeste Transmissora de Energia S.A., desde 15 de fevereiro de 2017, passando a ser, a partir desta data, o responsável técnico pela contabilidade da Companhia. Assim, o fechamento das Demonstrações Financeiras Societárias e Regulatórias relativas ao primeiro trimestre de 2017, já foram elaboradas pela nova equipe de contabilidade que substituiu a equipe da empresa WX Contabilidade, que teve seu contrato encerrado no dia 14.02.17. O Sr. Luiz Macohin fez uma apresentação do trimestre encerrado em 31.03.17 ao colegiado com os devidos esclarecimentos sobre os ajustes realizados e nova metodologia utilizada para a contabilização da Companhia, especialmente no que diz respeito ao Ativo Financeiro.

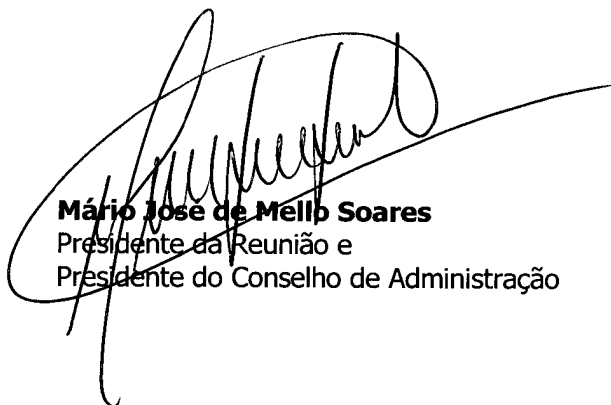
5.3.1. Apreciando ainda o item 4.2, o Colegiado tomou conhecimento sobre o andamento financeiro da Companhia, onde foi apresentado um novo fluxo de caixa elaborado pela nova equipe, onde contempla diariamente os gastos realizados e já compara com os valores do orçamento 2017, cujos valores despendidos se encontram alinhados com os valores orçados.



5.4. Finalmente, em apreciação ao item 4.3, deliberou o Colegiado autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e tomar as providências cabíveis ao registro e publicação da presente nos órgãos e livros próprios e os demais atos aqui previstos e na lei aplicável.

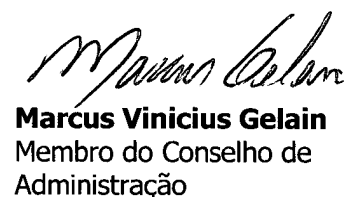
6. Encerramento:

6.1. Nada mais havendo a ser tratado e em vista das deliberações tomadas, suspendeu-se a Reunião para a lavratura da presente ata, que, uma vez lida e achada conforme, é assinada. Curitiba, 26 de janeiro de 2016.


Mário José de Melo Soares
Presidente da Reunião e
Presidente do Conselho de Administração


Valdenir José Bertaglia
Secretário


Marcos Paulo Boaventura Severino Rezende
Membro do Conselho de Administração


Marcus Vinicius Gelain
Membro do Conselho de
Administração

Esta é a 5ª folha de um total de 5 folhas da ATA de Reunião do CAD 01.06.17.